



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**AVISO Nº ALT20-30-2021-53**

**PROGRAMA + SUPERIOR**

**DOMINIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

# ALENTEJO

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	09-12-2021	Abertura do Aviso	Internos e externos

### Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
--------	-----------------------

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	<b>6</b>	<b>Coesão Social e Inclusão</b>
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>9.1</b>	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
<b>Objetivo Específico</b>	<b>9.1.2</b>	Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos
<b>Indicador de Realização</b>	Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (n.º)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%)	
<b>Tipologia de Operação</b>	Bolsas de mobilidade instituídas pelo Programa + Superior	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu (FSE)	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	09 de dezembro de 2021
	<b>Data de termo</b>	31 de janeiro de 2022 até às 18H00

## ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas, na modalidade de convite estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho e n.º 279/2020, de 7 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 6 - Coesão Social e Inclusão – Alentejo 2020, incidindo o presente aviso no Programa + Superior, regulado, para o ano letivo 2019-2020, pelo Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, e para o ano letivo de 2020-2021 pelo Despacho n.º 7647/2020, de 4 de agosto.

O Programa +Superior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes economicamente carenciados, que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens e para a prossecução das metas do Portugal 2020 relativamente ao número de jovens com formação superior.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- b) Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- c) Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- d) Utilizar melhor a capacidade educativa instalada;
- e) Aumentar o número de diplomados pelo ensino superior.

A seriação dos estudantes é feita com base no rendimento per capita do agregado familiar.

## TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação Bolsas de mobilidade instituídas pelo Programa + Superior, visando o apoio a estudantes do ensino superior carenciados deslocados, numa ótica de coesão territorial, através da atribuição de bolsas de mobilidade, no âmbito do Programa + Superior, nos termos do artigo 158.º-H do RE ISE.

## BENEFICIÁRIOS

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 158.º-J do RE ISE, têm acesso aos apoios concedidos a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública.

## DESTINATÁRIOS

São destinatários da tipologia de operações prevista na presente operação os estudantes do ensino superior elegíveis de acordo com os critérios definidos na regulamentação da política pública nacional aplicável.

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações deverão de cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE.

## ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. São elegíveis as operações que decorram na região do Alentejo.

6.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante, nos termos da alínea a) do n.º 5.º do artigo 149.º RE ISE.

## FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A do RE ISE, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através da modalidade de reembolso de custos elegíveis

efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na sua atual redação.

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85%, a incidir sobre o montante do custo total elegível. Nos termos do artigo 5.º do RE ISE, a contribuição pública nacional é suportada pelo beneficiário, conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, n.º 127/2019, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, bem como do Despacho nº 7647/2020, de 4 de agosto.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo, é o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior, no valor de € 1 700,00 (mil e setecentos euros) nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, sendo majorada em 15%, para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro, não se aplica à presente candidatura período de elegibilidade inicial das respetivas despesas, atendendo à que a DGES intervém na qualidade de responsável pela concretização do programa +Superior, na aceção do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **€ 3.300.000** (Três milhões e trezentos mil euros).

#### **DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso deve ter uma duração máxima de 24 meses, correspondente aos anos letivos de 2019/2020 e 2020/2021.

#### **PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre entre **o dia 09 de dezembro de 2021 e as 18H00 do dia 31 de janeiro de 2022.**

## MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020.

Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

É de salientar que por uma questão de prudência os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

## PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Sendo que, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, a entidade beneficiária intervém na qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas (BREPP) para a tipologia de operação constante do ponto 2 – Tipologia das operações e ações elegíveis, do presente aviso de convite, os critérios de elegibilidade decorrem de legislação de enquadramento do respetivo Programa +Superior que institui as bolsas de mobilidade a serem cofinanciadas.

Assim no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO, a definir em sede de Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto da candidatura apresentada pela DGES no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados à beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

### **ACEITAÇÃO DA DECISÃO**

A aceitação da decisão da aprovação da candidatura é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

### **REGIME DE FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas candidaturas plurianuais a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da

data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

#### **CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

No âmbito da tipologia de operação constante ponto 2 do presente aviso de convite, em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos aos seguintes indicadores:

Indicador de resultado	Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%)
Indicador de realização	Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (nº)

A entidade beneficiária fica obrigada a recolher e a sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

A entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Considerando que a presente tipologia apoia a execução de uma política pública cujas condições de acesso colocam restrições ao financiamento relacionadas com o grau de sucesso dos participantes, fica garantida, por essa via, a eficiência e resultados das operações.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário.

## REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/>

## CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/> encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Os resultados do presente convite;
- Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 de 02 de março e n.º 97-A/2015, de 30 de março, ambas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, na sua atual redação.

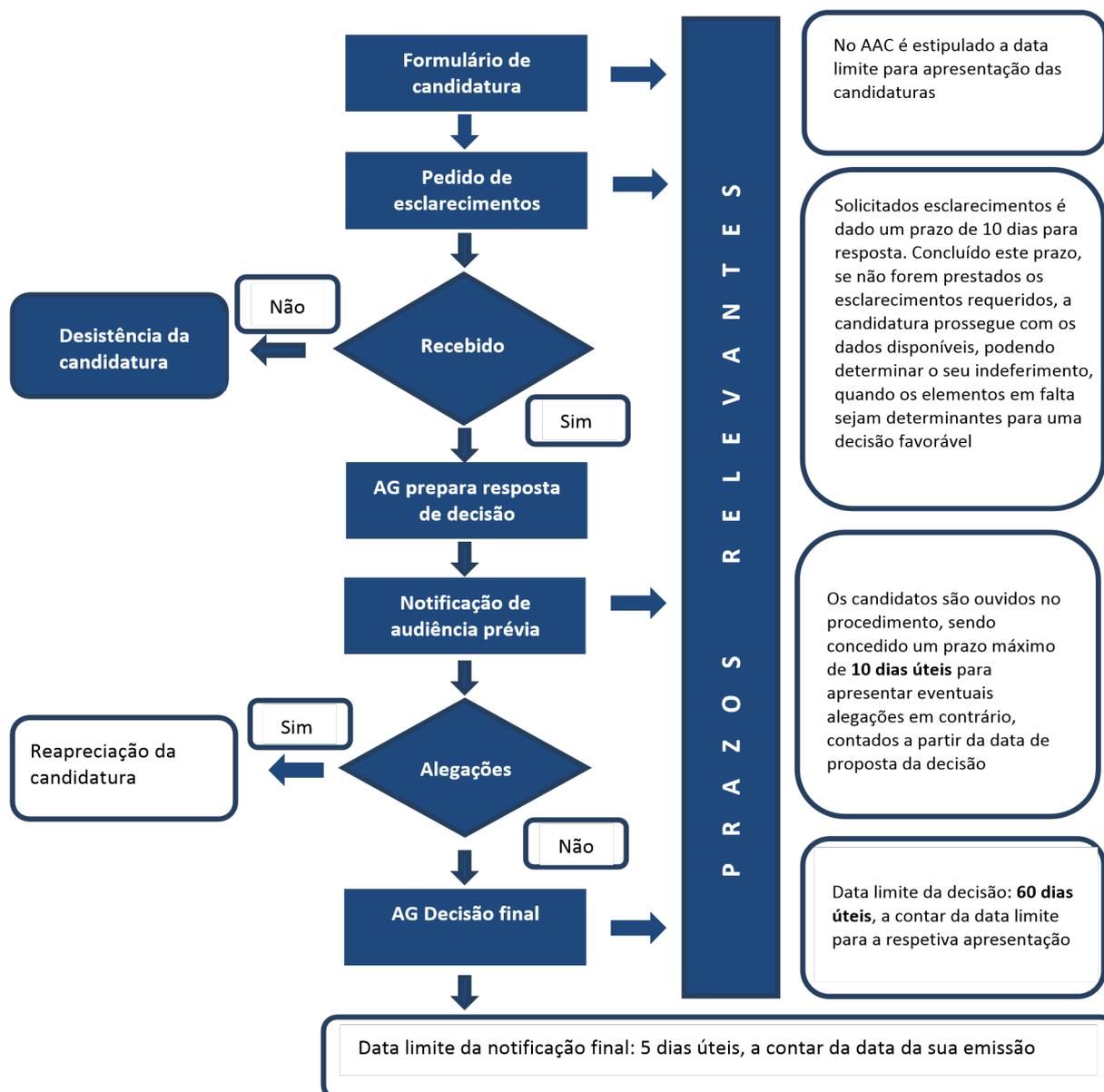
Évora, 09 de dezembro de 2021

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

António Ceia da Silva

Anexo I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura



N  
o

t

a

s

:

1

Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup>  
Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup>  
A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.